



**Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II**

Viana, 06 de Janeiro de 2025.

MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa célebre Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais e no uso de minhas atribuições, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E/OU QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**

O presente projeto de lei dispõe sobre a proibição de execução musical, nas Instituições Escolares Públicas e Privadas no Município de Viana, de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais.

O Projeto de Lei visa proteger os direitos dos menores, principalmente o direito ao respeito e a dignidade, preservando os valores e da integridade psíquica e moral dos menores dentro do ambiente escolar.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, determinou que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a proposição não se encontra arrolada entre as normas de iniciativa privativa, previstas no art.66 da Carta Magna, sendo tecnicamente possível e legalmente permitida esta proposta legislativa.

A escola é um dos principais formadores do caráter, valores e personalidade das crianças, jovens e adolescentes e o que se pretende preservar é a finalidade do ambiente pedagógico como sendo o local destinado ao estudo, aprendizado e o crescimento individual.

Por ser o veículo de formação e educação, a escola deve afastar os menores das influências de composições musicais que interfiram negativamente no comportamento e nas relações interpessoais dos seus alunos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente que é a legislação que dispõe sobre a proteção integral destes, traz importantes artigos que devem ser avaliados quando da realização de atividades escolares e/ou aprendizado, conforme segue:



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003000380032003A005000, Documento assinado digitalmente

Av. Floriano Peixoto Avidos. 40. Centro. Viana. ES - CEP: 29130-000 - Tel.: 27-399201748/3255-2955 /3255-2769

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

Portanto, dentre tantos direitos garantidos aos menores, o direito ao respeito e a dignidade encontram-se inseridos no ambiente escolar em se tratando desta problemática que se busca solucionar por meio deste Projeto, ao passo que, com a conjunção dos aludidos artigos supracitados, pode-se verificar que o legislador se preocupou em preservar os valores e a integridade psíquica e moral dos menores dentro do ambiente escolar.

Além disso, o governo do Espírito Santo sancionou a Lei nº 12.353 que proíbe a execução de músicas que exaltem a criminalidade, façam apologia ao uso de drogas, às facções criminosas ou ao tráfico de entorpecentes em eventos promovidos por instituições de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, tanto públicas quanto privadas.

Por fim, considerando que a presente proposta não limita a expressão artística nem acrescenta novas diretrizes pedagógicas às escolas, vez que não altera o conteúdo das disciplinas escolares, seu calendário ou a atuação dos professores em sala de aula, requeiro o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta de suma importância.

Atenciosamente,



WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PL



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003000380032003A005000, Documento assinado digitalmente

Av. Floriano Peixoto Avidos. 40. Centro. Viana. ES - CEP: 29.130-000 - Tel.: 27-399201748/3255-2955 /3255-2769



**Estado do Espírito Santo
Plenário João Paulo II**

PROJETO DE LEI Nº 0/2025.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
EXECUÇÃO DE MÚSICAS COM
LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO
CRIME, AO USO DE DROGAS E/OU
QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS
SEXUAIS, NAS INSTITUIÇÕES
ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS
NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE VIANA/ES.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica proibido nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino de Município de Viana ou em eventos promovidos por estas, a execução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguagem obsceno e expressões vulgares que aludem a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art.2º. O diretor e/ou gestor da escola será o responsável por fiscalizar o cumprimento da lei, e o descumprimento acarreta a interrupção imediata do evento o qual a música estiver sendo executada, dentre outras medidas punitivas, a serem regulamentadas.

Art.3º. Qualquer cidadão que verifique a ocorrência descrita no art.1º da presente Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

Art.4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem como as sanções próprias em caso de descumprimento da lei.



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003000380032003A005000, Documento assinado digitalmente

Av. Floriano Peixoto Avidos. 40. Centro. Viana. ES - CEP: 29130-000 - Tel.: 27 399201748/3255-2955 /3255-2769

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



WESLEY PEREIRA PIRES

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003000380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 06/01/2025 15:53

Checksum: **AF5BF3ADA4EB6A03DC62B4AA35D434D929BD24F48F1B6E63DE380741DE5B61E1**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003000380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.